

Tomba o imóvel do Colégio Estadual João Alfredo e seu entorno.

Art. 1° Ficam tombados, por seu interesse histórico e cultural, o imóvel onde funciona o Colégio Estadual João Alfredo, situado no Boulevard 28 de setembro, n° 109, e seu entorno, em Vila Isabel.

Art. 2° O Conselho Municipal de Proteção de Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro inscreverá o imóvel tombado no Livro de Tombos dos Bens Culturais do Município do Rio de Janeiro, no prazo de dez dias contados desta Lei.

Art. 4° No prazo de trinta dias contados da data de inscrição mencionada no artigo anterior, o Conselho notificará o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Educação, dando-lhe ciência do tombamento do imóvel, bem como dos bens de seu entorno que lhe integrem o mesmo conjunto arquitetônico, paisagístico e natural.

§ 1° Na notificação que se refere o "caput", o Conselho estabelecerá os atos necessários a conservação estética, histórica e natural do imóvel tombado.

§ 2° O teor dessa notificação será reproduzida integralmente no termo de inscrição do bem tombado no Livro de Tombo dos Bens Culturais do Município do Rio de Janeiro e constará de todas as certidões que forem expedidas sobre seu tombamento.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em 01 de abril de 1991

SAMI JORGE HADDAD ABDULMACIH

D.O. RIO de 18.04.1991